

Processo n.: @REP 20/00166525

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 09/2020 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de led, refletores e braços para os municípios consorciados

Interessado: Luminati Comércio de Material Elétrico Eireli - EPP

Procuradores: José Antonio Souza de Matos e outros

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 497/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pela empresa Luminati Comércio de Material Elétrico Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.575.903/0001-94, por preencher os requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

2. Denegar o pedido de sustação do certame, por não preencher os requisitos necessários para sua concessão.

3. Considerar procedente a Representação no tocante ao indeferimento da impugnação do Edital no âmbito administrativo, uma vez tempestivo.

4. Considerar improcedente a Representação contra o Edital do Pregão n. 009/2020 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), nos termos do §1.º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar, para que, em futuros editais, a Administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Conder, atente ao prazo correto para recebimento de impugnação de Editais, seguindo Acórdão do TCU e o procedimento adotado também pelo próprio TCE/SC em seus editais, conforme demonstrado no item 2.2.1 do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 303/2020**.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator e a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 303/2020** à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

7. Determinar o arquivamento Processo.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC